



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos Parecer nº 12/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento n. 28653104) e da Papeleta de Despacho n. 86/2021 (documento n. 28583718), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos, sendo que ainda foi observada situação de isenção de custas por se tratar atualmente de microempresa, conforme previsto no art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAMIGAM nº 2.125/2014, e tendo em vista a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 17367/2018/002/2018**, formalizado na Supram-ASF em 18/09/2009 (Recibo de Entrega de Documentos n. 522101/2009, f. 05), e tendo por interessada a empresa **MINERAÇÃO CAZANGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 20.651.683/0001-54, situado na Fazenda Cazanga, na zona rural do município de Arcos-MG, CEP 37.292-000;

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Proceder assim com o arquivamento do presente **processo administrativo nº 17367/2018/002/2018**, por perda de objeto, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor (mediante o presente processo SEI), que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento junto ao processo administrativo SIAM nº 17367/2018/002/2018 caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;;
2. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento da Rev-LO no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;

3. Por fim, manifesta-se pela importância da aferição do cumprimento das condicionantes das licenças em análise de revalidação pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), considerando as previsões do art. 52, III, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, da Lei Estadual 23.304/2019, bem como pelo disposto no art. 10, da Resolução SEMAD nº 2.926/2020, que dispõe sobre a divisão interna das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 28/04/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28695328** e o código CRC **88F58A98**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053627/2020-69

SEI nº 28695328